



L.O. 01/2018

## LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Validade: 17/07/2023

### ***I - Identificação:***

**EMPREENDEDOR:** Sandro Fagundes Dias

**CNPJ:** 12.026.776/0001-60

**ENDEREÇO:** Rua Barão do Rio Branco, nº 150.

**MUNICÍPIO:** Pinheiro Machado

**CEP:** 96470-000

**NOME FANTASIA:** Saporangás

Para a atividade de: Depósito e comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 150  
Coordenadas Geográficas: -31.58204° -53.39095°

Codram: 4.750,10

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Segundo Resolução CONSEMA 372/2018

### ***II - Com as seguintes condições e restrições:***

#### ***1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:***

- 1.1. O período de validade desta licença é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de expedição.
- 1.2. Localizado no terreno de registro nº 9.641, se encontra na zona urbana de Pinheiro Machado, havendo pronto-atendimento de rede pública de esgotamento sanitário, de abastecimento de água e de energia elétrica no referido local.
- 1.3. O regime de funcionamento da atividade é das 8h às 20h de segunda à sábado.
- 1.4. A área total do empreendimento é de 87,47 m<sup>2</sup>, sendo esta constituída por área de atendimento, banheiro, pátios e área do carregamento e depósito de botijões GLP, onde se localiza uma plataforma de GLP – Classe I.
- 1.5. A responsável técnica pelas informações prestadas para o licenciamento desta atividade é a Tecnóloga Regina Ferreira de Almeida, CRA-RS 001703, ART nº 30/2015.
- 1.6. A capacidade máxima de armazenamento autorizada pelo Corpo de Bombeiros pelo Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio é de 520Kg ou 40 botijões P13 Kg de GLP Classe I.
- 1.7. A responsável técnica pelas informações prestadas a fim deste licenciamento é a Tecnóloga em Gestão Ambiental Regina Ferreira de Almeida, nº de Registro no CRA 001703, através da ART nº 35/2018.
- 1.8. O empreendedor tem 6 meses, a contar da data de expedição desta licença, para apresentar cópia do registro de imóveis atualizada.



L.O. 01/2018

1.9. Na data de 19 de julho de 2018, entregar, no mínimo, cópia do protocolo para obtenção de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelos Bombeiros.

## **2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

2.1. Conforme Parecer Técnico Ambiental 08/2018, observou-se que o local, como integrante da malha urbana do centro da cidade, não possui áreas vegetadas, sendo, também, a fauna nativa inexistente. Assim, não havendo impactos ambientais, se cumprido o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), o empreendimento pode continuar operando até o fim da vigência da presente licença.

## **3. Quanto aos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:**

3.1. São gerados apenas resíduos sólidos e efluentes líquidos do tipo domiciliares no estabelecimento e, assim, são coletados por serviço público por se tratar de empreendimento localizado na zona urbana.

3.2. Os resíduos sólidos recicláveis devem ser encaminhados à Associação de Trabalhadores com Recicláveis Reciclando para Viver.

## **4. Quanto aos Riscos Ambientais:**

4.1. O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio tem projeto sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Carlos Alberto Rajao Frio, CREA RS046968, ART nº 7462133, área de 19 m².

4.2. O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio nº 202 tem validade até 19 de julho de 2018 e, após essa data, deve-se apresentar novo Alvará a este departamento.

4.3. O estoque máximo de produtos a serem armazenados no local se dá conforme a tabela a seguir:

<b>Cilindro (kg)</b>	<b>Tamanho da Embalagem (diâmetro x altura) (cm)</b>	<b>Quantidade Máxima Estocada (cilindros)</b>
P13 – 13 kg	36 x 47,5	40

## **5. Quanto às Responsabilidades:**

5.1. Tanto a responsável técnica supracitada, quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

## **III - Quanto à Publicidade da Licença:**

5.2. Os empreendedores devem elaborar e deixar em local visível a Placa de Licenciamento deste empreendimento, conforme modelo disponível que será enviado ao e-mail do empreendedor, no prazo de até 60 dias.

5.3. Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO  
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente  
Departamento de Meio Ambiente



L.O. 01/2018

5.4. O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.

**IV - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:**

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a “Renovação de Licença de Operação” para o empreendimento de “Depósito e comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)”;
- b) Formulário “Informações para Licenciamento de Depósito de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)” devidamente preenchido e assinado;
- c) Declaração assinada pelo proprietário e responsável técnico(a) informando de que não houveram alterações na atividade;
- d) Cópia da autorização da ANP vigente;
- e) Cópia do PPCI vigente;
- f) Cópia atualizada da matrícula do imóvel;
- g) ART de licenciamento ambiental por profissional habilitado;
- h) Certidão negativa de débitos da Fazenda da Prefeitura;
- i) Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento.

**A Atividade de Depósito e Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) está elencada na Resolução CONSEMA 372/2018, Codram: 4.750,10 como atividade de impacto local, sendo licenciável pelo município em todos os portes.**

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.**

**Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 17 de julho de 2023, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

Pinheiro Machado, 17 de julho de 2018.

**Natália Huber da Silva**  
Licenciadora Ambiental

**José Antônio Duarte Rosa**  
Secretário da Agropecuária e Meio Ambiente  
Prefeito Municipal